



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais.....	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Extratos de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	21
Atos Normativos	30
Informativos de Licitações	30
Gabinete da Presidência	30
Despachos.....	30
Portarias.....	31
Composição Biênio 2013/2014	31
Tribunal Pleno	31
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	31
Corregedoria Geral.....	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Administrativo.....	31

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 21067/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, AMAURI CEZAR JOHNSSON, SONIA ROZALIA JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2534/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Representante Legal da Provopar Municipal de Rio Branco do Sul, para manifestação quanto a Instrução nº 3323/13 (peça nº 74) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 18902/13 (peça nº 76) do Ministério Público de Contas (MPC).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 10 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 519313/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILSON FETEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2560/14

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 8114/14, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 11 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 263939/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2570/14

Vistos.



LYGIA LUMINA PUPATTO, por meio da peça 138, interpõe, tempestivamente, recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão 849/14, do Tribunal Pleno (peça 125), que negou provimento ao recurso de revista, com a consequente manutenção integral do Acórdão 2269/13, do Pleno, que julgou irregulares as contas da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETI, CNPJ nº 77.046.951/0001-26, da gestão de Lygia Lumina Pupatto (CPF n.º 834.806.418-49), exercício financeiro de 2008, com base no art. 16, III, da LC 113/05, com aplicação de sanções.

O recurso é interposto com fundamento nos incisos III e IV do art. 486, do RITCE/PR, pois o acórdão recorrido teria negado vigência ao artigo 16, III, alínea "d"; e artigo 16, §1º, inciso "a" e "b", e §2º; ambos da Lei Complementar Estadual 113/2005 e divergido da jurisprudência deste Tribunal consubstanciada no Incidente de Uniformização de Jurisprudência consolidado no Acórdão nº 1412/06.

À primeira vista, entendo que estão presentes as hipóteses legais para de interposição do recurso.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 602019/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2573/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 525038/14 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e ao Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 245475/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2574/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 542935/14 (peças nº. 44/45), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 60927/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ALÍRIO PFIFFER CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, CRISTIANE CANET MOCELLIN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, BETTINA DE SOUZA PINTO MURADAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2576/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 518619/14 (peças nº. 21/22), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 59406/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, HELIO MANOEL ALVES, GILCEU DAL VESCO, CARLOS ALBERTO BAIOCO, ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2577/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 532395/14 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE AMPÉRE e ao Sr. LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 250956/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2580/14

Rita Maria Schmidt, ex-prefeita do Município de Santa Helena, por meio da peça 104, interpõe, tempestivamente, recurso de revista da decisão contida no Acórdão 149/14 (peça 83), que julgou irregulares as contas de transferência voluntária decorrente do termo de parceria 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e o Instituto Confiancce - Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 4.712.503,42, tendo por escopo o apoio a ações de educação nas escolas e creches municipais, a realização de escolinhas desportivas, a organização de campeonatos, a capacitação de professores e a realização de projetos educativos, com aplicação de sanções de restituição de valores e multas administrativas.

Recebo o presente recurso de revista, nos termos do artigo 484 do RITCE/PR e determino o encaminhamento do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do recurso e, ato contínuo, sorteio de novo Relator (artigo 485 do RITCE/PR).

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 343404/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO WANDSCHEER, LUCIANA REGINA DOS REIS, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, PAULO CESAR MARTINS, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIVANILDO FRANCISCO PEGO, PEDRO FERNANDES CAVICHILO, INÊS APARECIDA MACHADO, CLARICE LOURENÇO THERIBA, MED-CALL SUL SERVICOS MÉDICOS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2582/14

MED-CALL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e INSTITUTO CONFIANCCE, encaminham seus contraditórios por meio dos protocolos 541246/14 e 541254/14 (peças 169 a 172), protocolados intempestivamente no dia 09/06/2014, às 21h09min49s e 21h10min24s, respectivamente.

Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, admito-os, conforme previsão contida no art. 357, § 1º, do RITCE/PR.

Encaminhe-se o processo à DAT e ao MPC para o regular trâmite.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 198769/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2583/14

Vistos.

A Diretoria de Execuções (DEX), por meio do Despacho 635/14 (peça 70), informa que "analisando este processo para registro nesta Diretoria de Execuções, constatamos que pelo item V do Acórdão nº 2816/14 - S2C, foi aplicada Multa Administrativa no valor de R\$ 1.450,98, com base no art. 87, V, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005. Porém, tal artigo, combinado com a Portaria nº 1114/13 - TCE/PR traz o valor de R\$ 2.901,06 (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos)", sugerindo a retificação do acórdão.

Analisando a peculiar situação, constato que o valor da multa administrativa está correto, pois se refere à hipótese prevista no art. 87, IV, g, da LOTCE/PR, uma vez que os fatos constantes no inciso V vão somente até a alínea "c". Por isso, não constato erro material ou inexatidão na redação do acórdão, a ensejar a retificação do acórdão.

Portanto, determino que a DEX efetue o registro da penalidade de acordo com o



valor fixado no acórdão, de acordo com a previsão contida no art. 87, IV, g, da LOTCE/PR.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 338873/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2584/14

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Execuções para os fins do art. 513 do RITCE/PR.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 574759/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, GUSTAVO BONATO FRUET, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2585/14

Diante da análise irreparável feita pela DIJUR, por meio do Parecer 294/14 (peça 65), encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inclusão no rol de interessados e citação, nos termos do art. 355 do RITCE/PR, de Luiz Carlos Jorge Haully, Cassio Taniguchi, Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Norberto Anacleto Ortigara, Ricardo José Magalhães Barros, Clemenceau Merheb Calixto, Jurandir Rodrigues de Oliveira, Samuel leger Suss, Alexandre Teixeira e Heraldo Alves das Neves.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 398643/11

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS ALBERTO RICHIA, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2586/14

Diante da peça 127, a RODOVIA DAS CATARATAS S.A. – ECOCATARATAS requer:

(1) cópia integral do processo a partir da sua manifestação apresentada em relação ao Relatório Preliminar, incluindo-se todos os documentos e informações que foram utilizados para a elaboração do Relatório Final;

(2) a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação a respeito do Relatório Final, contados a partir da data de entrega das cópias ora solicitadas.

No presente caso, a Interessada já possui acesso ao processo digital por meio de seus procuradores devidamente cadastrados, tanto que peticionou por diversas vezes no processo, razão pela qual é injustificável o pedido formulado no item 1.

Quanto ao pedido formulado no item 2, defiro o prazo improrrogável de 15 dias para manifestação, a contar da publicação do presente despacho.

Gabinete, em 12 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 674633/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JURAMIR LACERDA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2587/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 549220/14 (peças nº. 23/24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 182366/13

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: CLEVERSON DE FREITAS, CIDIONIR PORFÍRIO, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2588/14

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo (DP) para efetuar o desapensamento do processo nº 803428/12.

Após o desapensamento, arquivar o presente, visto que o mesmo já Transitou em

Julgado.

Com referência ao processo nº 80342-8/12, determino a expedição de ofício, para que no prazo de 15 dias, o interessado apresente suas razões de defesa quanto a imputação das multas e, após, retorno do mesmo à este Gabinete.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 72572/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, PAULO AFONSO SCHMIDT, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2589/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para que intime o Município de Curitiba, determinando que a Municipalidade em exame inclua, em um prazo de 15 (quinze) dias, a nomeação da Sra. ROSINELI FERNANDES PINTO no rol de admitidos junto ao sistema SIM-AP, nos termos dos pareceres 1688/14, 3808/14 e 5602/14 (peças 61, 66 e 80) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta Corte, sob pena de impedimento de certidão liberatória, assim como de incidência da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e demais penalidades cabíveis.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 212546/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2590/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação do Município de Ponta Grossa, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação:

a) apresente a esta Corte prova da regularização dos lançamentos no SIM-AP dos dados de todos os servidores admitidos pela Municipalidade, mas que ainda não possuem o devido registro neste Tribunal, considerando a relação elencada no parecer 22709/13 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta Casa;

b) informe ao Tribunal o andamento do projeto de lei nº 173/2012 – que altera a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município. Caso tal projeto tenha sido aprovado, deve o ente Municipal encaminhar a esta Corte de Contas cópia de sua publicação, com seu inteiro teor.

Reitera-se que, caso o ente deixe de cumprir as determinações supracitadas, haverá a incidência de multa ao gestor responsável, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 152572/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ALCEU JOSE BERNARDI, LUCIANO SCIMIONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2591/14

Determino a remessa deste feito ao douto Ministério Público de Contas (MPC) para ciência e manifestação acerca das peças 69 a 71 destes autos.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 161976/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ZÉLIA MAZZARI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2592/14

1. Nos termos do artigo 357, § 1º do Regimento Interno desta Casa, recebo as peças juntadas pela Municipalidade (peças 155 a 157, 160 e 162), ainda que extemporâneas, uma vez que em uma análise perfunctória evidencia-se que a documentação é essencial ao deslinde do presente feito.



2. Deste modo, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) desta ilustre Casa, uma vez que os documentos podem afetar as conclusões exaradas no parecer 5997/14 (peça 153).

3. Após, ao duto Ministério Público de Contas (MPC), seguindo o trâmite regimental.

4. Preliminarmente, contudo, em atenção à petição juntada à peça 165 destes autos, determino a remessa deste feito à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa para a inclusão do Sr. GABRIEL JORGE SAMAHA, ex-Prefeito do Município de Piraquara, como interessado neste feito.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 218731/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2593/14

Determino a remessa deste feito ao duto Ministério Público de Contas (MPC) para ciência e manifestação acerca da informação 828/14 (peça 294) da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 422987/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CRECHE FREI FABIANO ZANATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GERSON TEODORO INTIMA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2594/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da CRECHE FREI FABIANO ZANATTA, do Sr. GERSON TEODORO INTIMA, do Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, do Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, do Sr. OSIRES GERALDO KAPP e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5009/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 406586/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, HELENA CARMEN BRESSAN, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2595/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, do LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, da Sra. HELENA CARMEN BRESSAN e do Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5005/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 393979/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro do Decreto Judiciário 263/2013, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 13 de fevereiro de 2013, referente à aposentadoria de Nely Maciel Paixão Pereira, no cargo de Administrador, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 35 anos e 244 dias, no valor mensal de R\$ 18.168,95 (dezoito mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7890/14 (Peça 18) e Ministério Público de Contas 8007/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 658808/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, YOLITA SERRATI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro do Decreto Judiciário 1570/2013, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 22 de agosto de 2013, referente à aposentadoria de YOLITA SERRATI, no cargo de Oficial Judiciário, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 40 anos e 158 dias, no valor mensal de R\$ 11.194,05 (onze mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7881/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 8000/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 661868/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, LEONICE

NASCIMENTO DOS SANTOS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

- determinar o registro do Decreto Judiciário 1049/2013, do Tribunal de Justiça do



Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 5 de junho de 2013, referente à aposentadoria de LEONICE NASCIMENTO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Limpeza, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos e 137 dias, no valor mensal de R\$ 3.320,06 (três mil, trezentos e vinte reais e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7875/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 7991/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 662082/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, AGOSTINHO PAGLIA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário 1106/2013, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 11 de junho de 2013, referente à aposentadoria de AGOSTINHO PAGLIA, no cargo de Oficial de Justiça, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 39 anos e 79 dias, no valor mensal de R\$ 8.152,82 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7869/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 7989/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 236852/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA

INTERESSADO - JANESLEI AMADEU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA (CNPJ 76.238.443/0001-87), da gestão de JANESLEI AMADEU, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 11.148,47 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e sete centavos), tendo por objeto o transporte de alunos da rede estadual pública de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4867/14 (Peça 38) e o Parecer do Ministério Público de Contas 7983/14 (Peça 40), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 729713/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, JOSE FERNANDES FERRARI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário 1171/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 26 de agosto de 2013, referente à aposentadoria de JOSE FERNANDES FERRARI, no cargo de Contador, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 47 anos e 06 dias, no valor mensal de R\$ 20.786,16 (vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7764/14 (Peça 20) e Ministério Público de Contas 8022/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 372653/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - JORGE LUIZ SACERDOTE, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário 467/2013, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 18 de março de 2013, referente à aposentadoria de JORGE LUIZ SACERDOTE, no cargo de Oficial Judiciário, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 43 anos e 104 dias, no valor mensal de R\$ 10.789,34 (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7943/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 8099/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 384694/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, WAGNER PAIS DE CAMARGO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário 24/2013, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 16 de janeiro de 2013, referente à aposentadoria de Wagner Pais de Camargo, no cargo de Oficial de Justiça, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 35 anos e 33 dias, no valor mensal de R\$ 8.567,37 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7941/14 (Peça 18) e Ministério Público de Contas 8096/14 (Peça 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 581287/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, ADELICE MARA TOLEDO ROCHA RODRIGUES BARBOSA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto Judiciário 1107/2013, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 10 de junho de 2013, referente à aposentadoria de ADELICE MARA TOLEDO ROCHA RODRIGUES BARBOSA, no cargo de Escrivão do Crime, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 34 anos e 92 dias, no valor mensal de R\$ 9.000,68 (nove mil reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7933/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 8091/14 (Peça 20), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 600656/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CAROLINA BITENCOURT BASSO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 78136/13, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de maio de 2013, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.954,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), deferida a CAROLINA BITENCOURT BASSO, na qualidade de cônjuge do servidor Otavio Basso, falecido em 09 de abril de 2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7997/14 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 8157/14 (Peça 18), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 144930/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO - ALCEU CARLESSO, FRANCISCA FERREIRA FERRAZ

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 11/2014, do Município de Campo Largo, publicado no Diário Oficial Local de 30 de janeiro de 2014, referente à aposentadoria de FRANCISCA FERREIRA FERRAZ, no cargo de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 26 anos, 06 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 726,52 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 7808/14 (Peça 20) e Ministério Público de Contas 7971/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de junho de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 620116/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: NALINEZ ZANON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1587/14

O presente pedido de cópia já consta do protocolado 686956/12, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, no qual deve sofrer apreciação, razão pela qual deixo de fazê-lo aqui.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 13 de junho de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 242559/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE CANDIDO MORAES, ALINE DREHER MORAES, FRANCINE DREHER MORAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 56/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 20260/06, publicado no Diário Oficial do Estado n.º

9166 de 17/03/2014, em benefício de JOSE CANDIDO MORAES, na qualidade de convivente, de ALINE DREHER MORAES e de FRANCINE DREHER MORAES, filhas universitárias, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 7293/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 7449/14 (peças n.º 17/18) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 127407/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, IVETE MEMBRIBES JOÃO PEDRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 57/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

Julgar regular a prestação de contas do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE, de responsabilidade da Sr.ª IVETE MEMBRIBES JOÃO PEDRO, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), tendo por objeto repasse de recursos para a manutenção e o atendimento da assistência social, em geral a famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 4914/14 e o Parecer Ministerial n.º 7980/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 645072/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IZABEL DE OLIVEIRA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 58/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do Ato de Inativação da Sr.ª IZABEL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Universitário, LF-01, da Universidade Estadual de Londrina, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 10109 (peça n.º 16), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9020 de 13/08/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 7277/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 2514/14 (peças n.º 25 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 885472/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSÉ RONALDO XAVIER, LÚCIA APARECIDA CORREA, ALEX RODRIGUES SHIBATA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1332/14

Preenchidos os requisitos de admissibilidade no tocante ao prazo e legitimidade da parte, recebo o presente Recurso de Revisão, com fundamento no art. 477[1], do Regimento Interno desta Corte. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.



PROCESSO N.º: 526182/14

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1333/14

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Exmo. Senhor Promotor de Justiça Substituto Marcelo Alessandro da Silva Gobbato – do Ministério Público do Estado do Paraná –, solicitando acesso ao Recurso de Revista n.º 34780/11.

Informo ao Exmo. Promotor que o recurso em questão foi julgado pelo Acórdão n.º 5052/13, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão proferida no Acórdão n.º 3604/10 do processo de Representação protocolado sob o n.º 206383/06.

Face ao exposto, defiro o acesso integral aos autos n.º 34780/11, com fundamento no art. 11, §2º, III[1], da Resolução 45/2014 desta Corte.

Ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento ao pedido do requerente, bem como para comunicação ao Exmo. Procurador-Geral do Município para ciência.

Após, desde logo, determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP para anexação aos autos originários (34780/11), de acordo com § 4º[2], do artigo 11 da Resolução 45/2014.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 11, §2º, III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno:
2. § 4º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.*

PROCESSO N.º: 54108/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR MARQUESIENSE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, IVAR BAREA, CLODOALDO ANTONIO DALLAZEN, CLAUDIOMIRO QUADRI, CLEUZA MARIA DA SILVA, EVANDRO PEDRO SZEKUT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1334/14

Consoante o disposto no art. 37[1] do CPC, fixo prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de procuração aos autos.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para controle dos prazos.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.

PROCESSO N.º: 426435/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, ACAO SOCIAL ESPIRITA EDISON PEREIRA DE MAGALHAES, ELSON PEREIRA MAGALHÃES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, VANESSA MARIA DE LARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1335/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 33-36 (protocolo n.º 524309/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução do feito. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 181777/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CENTRO MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE AVALIAÇÃO E ESTÍMULO, LUCIANA CAPANEMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1336/14

Em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da

efetividade e economia, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 22-25 (protocolo n.º 522705/14 e 522721/14), com fundamentado no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando que todos os interessados compareceram aos autos, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução do feito. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 39626/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES, DANIEL BORGES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1337/14

Com base nos princípios do formalismo moderado e da verdade material, recebo o protocolo n. 487977/14 (peças 81/82) como suplemento ao Recurso de Revista interposto por Daniel Borges (peça 61).

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 137897/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA
INTERESSADO: IVONÉ BORSARI DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1338/14

Conforme opinativo constante do Parecer Ministerial nº 7369/14 (peça 22), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de se aguardar o deslinde da inspeção a ser realizada nos autos 82402/12 para verificação da correta aplicação dos recursos repassados.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII[3], do Regimento Interno.

Após, à Diretoria Análise de Transferências, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: ...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que interpendam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 267731/10

ENTIDADE: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO, EDSON POMPILIO DA SILVA, MOACIR SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1340/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 420260/14 (peças 48/49), restando prejudicada a apreciação do pedido constante das peças 44/45.

À Diretoria de Protocolo, para acompanhamento do prazo de resposta quanto aos demais interessados (Ofícios 5937 a 5939/14 – peças 39/41).

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO N.º: 764985/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISAIAS FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1341/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer n.º 7164/14, opina pelo sobrestamento do presente ato de inativação ressaltando "que a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 45357/08, em trâmite neste Tribunal, o que é aplicável aos servidores municipais."

Consultando os autos em questão, verifico que o mesmo foi julgado pelo órgão colegiado do Tribunal Pleno, na Sessão Plenária n.º 16, em 15 de maio de 2014, materializando sua decisão por meio do Acórdão n.º 3155/14.

Face ao exposto, retorne à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 788205/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NAOCO HACHIYA YOSHI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1342/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer n.º 7307/14, opina pelo sobrestamento do presente ato de inativação ressaltando "que no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Parana Previdência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC."

A revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC foi objeto de análise no Prejulgado n.º 45357/08, que foi julgado pelo órgão colegiado do Tribunal Pleno, na Sessão Plenária n.º 16, em 15 de maio de 2014, materializando sua decisão por meio do Acórdão n.º 3155/14.

Face ao exposto, retorne à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 189891/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, AMBRÓSIO WRONSKI, MATHEUS ROCHA CASANOVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1343/14

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição protocolada sob o n.º 539101/14 (peça 44), no intuito de regularizar impropriedade que motiva a proposta de irregularidade da presente prestação de contas, apresentada pelo órgão ministerial.

Deste modo, apesar do processado já contar com instrução conclusiva, em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, retorne o expediente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 790079/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1344/14

Considerando que os documentos protocolados sob o n.º 433133/14 e n.º 453592/14 (peças 58-74 e 77-86) versam sobre pedido de rescisão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento, autuação e sorteio de novo relator, nos termos do artigo 495 do Regimento Interno.

Após, retornem estes autos à Diretoria de Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 362743/13
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: DORIAN LUIZ BACHMANN
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1345/14

Vistos e examinados.

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento das peças processuais n.º 11/12, tendo em vista que não houve análise de mérito do pedido rescisório, consoante o disposto parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal, bem como para que inclua os nomes dos procuradores da parte na autuação do feito, face à juntada do instrumento de procuração à peça 15. Considerando que o deferimento da liminar produz seus efeitos imediatos, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas providências, na forma estabelecida pelo §6º[2] do art. 495-A, do Regimento Interno.

Em ato contínuo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise de mérito. Após, ao Parquet para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 495-A. § 6º Lavrado o acórdão a Diretoria de Execuções tomará as providências devidas.

PROCESSO N.º: 169920/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ILARIO HOFSTAETTER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1347/14

Acolho a sugestão do Órgão Ministerial (peça 26).

À Diretoria de Protocolo, intimando CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no Parecer Ministerial n. 4530/14 (peça n.º 26), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 184062/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO APOIO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1358/14

Considerando que o Acórdão n.º 3055/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 09/06/2014 (Certidão à peça n.º 20) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 231533/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOÃO MARCOS FERRER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1359/14

Considerando que o Acórdão n.º 3056/14 – Primeira Câmara transitou em julgado



em 09/06/2014 (Certidão à peça n.º 19) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 442317/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE ROLANDI DOS SANTOS RAMOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 389/14**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Solange Rolandi dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 2.205,50 (Dois mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5521/14 (peça 29) e pelo Ministério Público de Contas nº 7067/14 (peça 30), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8763, publicada no DOE nº 8917, de 14/03/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 30 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 349376/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDNEIA MATURANA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 403/14**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Edineia Maturana, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 3.769,52 (Três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6142/14 (peça 32) e pelo Ministério Público de Contas nº 7149/14 (peça 33), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8155, publicada no DOE nº 8867, de 28/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 746081/13

**ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, REGINALDO SCHREINER SERPA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 409/14**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 77473/13, publicado no DOE nº 9059, do dia 07/10/13, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.437,22 (Quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), deferida para Reginaldo Schreiner Serpa, na qualidade de companheiro da ex-servidora Vacilicia de Paula Soares, falecida em 31/12/12, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7261/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7331/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 10 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 349287/13

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ABEL ALMEIDA DE SOUSA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/14**

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8145, publicada no DOE nº 8867, do dia 28/12/2012, referente à Reserva Remunerada de Abel Almeida de Sousa, no posto/graduação de Cabo, com 25 anos, 01 mês e 11 dias, no valor mensal de R\$ 3.696,45 (Três mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7463/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7632/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 57786/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, OSNY VALERIO DE FARIAS, GENI TATER DE FARIAS

DESPACHO: 1300/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 6896/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais – a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 28 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO Nº: 417193/13

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE PAULO CAETANO, SUELY HASS

DESPACHO: 1301/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 6507/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;



3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 29 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 280804/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, GUALBERTO LUIZ OXLEY MACHADO, ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA, MARCOS TULESKI, LUCAS MOREIRA MACHADO, RHUANITA GRACIELA DROZD

DESPACHO: 1340/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Araucária, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7146/14 (Peça 17), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 740849/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIANE KEIKO KOBIRAKI CARVALHO

DESPACHO: 1342/14

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade dos atos de inativação da Servidora Eliane Keiko Kobiraki Carvalho, ocupante do cargo de Agente Profissional dos quadros estaduais, com fundamento no artigo 3º, da EC nº 47/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 7129/14, destaca que o ato está consubstanciado na Resolução nº 10579, sendo publicado no DOE nº 9056, de 02.10.2013, mas conclui, quanto ao mérito, que seu julgamento pode sofrer influência da decisão a ser tomada pela Casa no Requerimento Externo nº 606120/13, razão pela qual se manifesta pelo sobrestamento dos presentes autos.

Considerando que a matéria tem impacto direto na aposentadoria em exame, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 606120/13, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete do Auditor, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 15530/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1343/14

Tendo em vista o recebimento de Petição (Peça 36), na qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 121987/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1344/14

Tendo em vista o recebimento de Petição (peças 40 e 41), na qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 290924/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: REGINA MARIA LEVANDOSKI

DESPACHO: 1350/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (Peça nº 34), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 9 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 580006/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

DESPACHO: 1351/14

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, neste ato representado pela Ilustre Procuradora Juliana Sternadt Reiner, protocolizou recurso contra o Acórdão nº 2566/14 – Primeira Câmara, que julgou legal as admissões de pessoal realizadas pelo Município de Palmital, cujo regulamento encontra-se no Edital nº 01/2010, tendo este sido publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 873 em 06/05/2014, conforme Termo de Certidão (Peça nº 37), determino:

- receba-se a petição (Peça nº 39) como recurso de revista, uma vez que foram observados os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa e artigos 66 e 149, inciso VI, ambos da Lei Complementar 113/2005;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 9 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 480952/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAIR MARIA DA CRUZ CAETANO DE FARIA, SUELY HASS

DESPACHO: 1353/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7352/14 (Peça 28), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 10 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 480898/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO :

DESPACHO: 1356/14

Tendo em vista o recebimento da Petição (Peça 21), na qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 10 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 423400/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: IDIR TREVISÓ

DESPACHO: 1360/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Ivaí, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7135/14 (Peça 13), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;



2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 748270/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO, APARECIDO OLIVEIRA DIAS
DESPACHO: 1365/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Inajá, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7487/14 (Peça 27), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 575134/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, MERCEDES FERREIRA DE BARROS
DESPACHO: 1366/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaiva, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 7564/14 (Peça 30), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 761250/13
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIA PINHEIRO DE SOUZA
DESPACHO: 1372/14

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade dos atos de inativação da Servidora Maria Pinheiro de Souza, ocupante do cargo de Agente de Apoio dos quadros estaduais.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 7523/14, destaca que o ato está consubstanciado na Resolução nº 10555, sendo publicado no DOE nº 9056, de 02.10.2013, mas conclui, quanto ao mérito, que seu julgamento pode sofrer influência da decisão a ser tomada pela Casa no Requerimento Externo nº 416455/11, razão pela qual se manifesta pelo sobrestamento dos presentes autos.

Considerando que a matéria tem impacto direto na aposentadoria em exame, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 416455/11, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2014.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 455010/13
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CELSO RENATO SINHORI
DESPACHO: 1373/14

I - Acolho o contido no Parecer nº 7925 /14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de junho de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator

PROCESSO Nº: 483493/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO:
DESPACHO: 1375/14

Tendo em vista o recebimento de Petição (peça 28), no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à DICAP para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 121427/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1304/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 127, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 292012/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADOS: ZENI TEREZINHA MUCHENSKI DOS SANTOS, JUAN PABLO ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1313/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 50 e 51.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 414518/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADA: SELMA MARIA HYPOLITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1315/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 533070/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO ACIR ZANIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1317/14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS



Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 25, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 458442/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ITAMARA KLEPA DOS ANJOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1319/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 153631/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1322/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 190461/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

RESPONSÁVEIS: JOCELI TIAGO MENEZES, CLAUDIA APARECIDA GALI,

INÊS APARECIDA MACHADO, CLARICE LOURENÇO THERIBA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1323/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 70, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 121638/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADAS: ADRIANA CORREIA MEDEIROS, MARIA EDUARDA

MEDEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1332/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 19 e 20.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 451480/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EDLA MARILIA RIGONI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1333/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 25 e 26.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 451227/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LEONITA MARIA RUFO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1334/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 24 e 25.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 464647/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARILI BONFIM MACHADO MIKOSZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1335/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 24 e 25.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 137207/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1168/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Itambé, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da multa sugerida no Parecer n.º 8128/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 538500/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EUNICE LEICHSENING, SUELY

HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1169/14

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 540720/14, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 139060/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ENEIAS RODRIGUES IPOLITO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 406/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 0323/11, publicada no Diário Oficial n.º 8404 de 11/02/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao senhor Eneias Rodrigues Ipolito, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 46, § 6º, da Constituição Federal, artigo 113 da Lei/PR n.º 12398/98 e artigo 157, § 4º, II da Lei/PR 1943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 5 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 563110/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, LINA DA SILVA SENDIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 407/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 411/12, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1783 de 31/01/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lina da Silva Sendin, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03 combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal e Lei 11.301/06.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 5 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 96110/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, DELBRAI AUGUSTO SÁ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 427/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 23/12, publicado no Jornal O Comércio n.º 4565 de 15/02/2012, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais por invalidez permanente ao servidor Delbrai Augusto Sá, ocupante do cargo de Professor Universitário, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, e § 3º da Constituição Federal e o artigo 3º, I e II da Lei Municipal n.º 3757/2009.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 12 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 426393/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUCINDA APARECIDA DA SILVA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSS ATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 428/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 273/10, publicada no Órgão Oficial

Eletrônico do Município de Toledo n.º 085 de 16/08/10, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Lucinda Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e o artigo 51, § 1º da Lei Municipal n.º 1.929/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 12 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 197290/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SOARES COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 429/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 0436/11, publicada no Diário Oficial n.º 8404 de 11/02/11, que concedeu reforma por invalidez ao servidor Carlos Henrique Soares Costa, ocupante do cargo de Soldado, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Federal, artigo 170, "b" da Lei/PR 1.943/54 e artigo 113 da Lei/PR 12.398/98.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 12 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 82080/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDSON LUIS REICHEMBACH DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 430/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5603/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8752 de 11/07/12, que concedeu reserva remunerada proporcional ao servidor Edson Luis Reichembach dos Santos, ocupante do cargo de 3º Sargento, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Federal, artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e artigo 157, § 4º, III da Lei Estadual 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 12 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 113097/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDECIR SILVA DO PRADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 431/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6563/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8787 de 29/08/12, que concedeu reserva remunerada proporcional ao servidor Valdecir Silva do Prado, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Federal, artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e artigo 157, § 4º, III da Lei Estadual 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 12 de junho de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor



PROCESSO Nº: 300616/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA,

MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, MARIA PIMENTEL

PROCURADOR NILCIANE REGINA MACIEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1863/14

Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, penso ser necessária diligência.

2. Ocorre que, embora haja norma municipal prevendo a contagem de período prestado em regime celetista para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço (Lei n.º 663/1985, artigo 29; lei n.º 1703/2006, artigo 67), aparentemente tal previsão não foi observada no cálculo dos proventos.

3. Quanto a esse respeito, o Pleno desta Corte fixou a seguinte orientação jurisprudencial (Acórdão n.º 1814/2010-Tribunal Pleno):

“1. Como regra geral, período celetista apenas pode ser computado para fins de adicionais se houver lei específica autorizatória;”

4. Nesse contexto, necessário que sejam apresentadas justificativas em decorrência da presumida inobservância da legislação municipal aplicável à matéria.

5. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Fundo de Previdência Municipal de Araucária, o senhor Marcos Tuleski, atual presidente do órgão previdenciário, o Município de Araucária e o senhor Olizandro José Ferreira, atual prefeito, – promovendo as necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as justificativas e documentos que se fizerem necessários para justificar o apontado.

6. Ficam os gestores alertados de que o descumprimento injustificado de diligência sujeita-os à imputação da multa prevista no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo os mesmos, desde já, oferecer contraditório em relação à sanção.

7. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 127352/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, JOAO INACIO ROOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1912/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 161/14 - Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor João Inacio Roos, Prefeito do Município de Teixeira Soares no exercício financeiro de 2008, transitou em julgado em 15/05/2014, conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 972/14 – S2C (peça 76), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Informação n.º 3496/14 - DEX) que efetuou os registros cabíveis, assim como a Diretoria de Protocolo certificado (segundo Informação n.º 9093/14 - DP) que disponibilizou cópia dos autos à Câmara Municipal, conforme autorização do Gabinete da Presidência, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do mesmo diploma legal.

2. Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 742538/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MARINA SANTANA DE SOUZA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1914/14

Diante do contido no Parecer n.º 7729/14 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Pensões dos Servidores Municipais de Janiópolis, do senhor Gilson Costa Soares, presidente da entidade, do Município de Janiópolis e do senhor Jose Domingos Poera, atual Prefeito Municipal – procedendo às necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da

LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que ofereçam contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 265350/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI, EVERSON

ANTONIO KONJUNSKI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1915/14

Diante do contido no Parecer n.º 7799/14 (peça 32) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cantagalo e de seu Prefeito, senhor Everson Antonio Konjunki, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 500600/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BASILIO MUZEKA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1916/14

Diante do contido no Parecer n.º 7825/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 376948/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1926/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 143412/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1927/14

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 178/14 - Segunda Câmara, que



emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do senhor Leonides Bogo Junior, Prefeito do Município de Tijucas do Sul no exercício financeiro de 2008, transitou em julgado em 23/05/2014, conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1062/14 – S2C (peça 61), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Informação n.º 3693/14 – DEX) que efetuou os registros cabíveis, assim como a Diretoria de Protocolo certificado (segundo Informação n.º 9600/14 – DP) que disponibilizou cópia dos autos à Câmara Municipal, conforme autorização do Gabinete da Presidência, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do mesmo diploma legal.

2. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 177100/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1929/14

Tratando-se de providência imprescindível para a análise de legalidade das admissões, e considerando que o Município de Curitiba não foi intimado do contido no Despacho n.º 6396/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Curitiba, do senhor Gustavo Bonato Fruet, prefeito municipal, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Curitiba e da senhora Meroujy Giacomassi Cavet, secretária municipal de recursos humanos de Curitiba, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, alimente o sistema SIM-AP de forma correta.

2. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" e III, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência e de ausência de alimentação do sistema eletrônico, assim como da possibilidade de que os mesmos ofereçam contraditório quanto às sanções.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 182910/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, ABIMAEAL BALDANI, TEREZINHA DE FATIMA SANCHES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1930/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 165852/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ TATTO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGERBERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1938/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 523680/14 (peças 62 a 64), por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA, através de seu procurador, senhor Eduardo Barreto de Souza, junta documentos (peça 63) e procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aos funcionários ali nominados (peça 64).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto

no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 64, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 348162/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA, ROBERTO YOUTI KANETA

PROCURADOR MARIO CARLOS CRIVELLI WOLFF E MEIRIELEN DO ROCIO RIGON TERRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1939/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 522993/14 (peças 69 a 72), por meio da qual o senhor Mario Carlos Crivelli Wolff, procurador da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, OAB/PR 44.381, presta esclarecimentos e junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva da petição, conheço do protocolado, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 339095/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEONIDO ANTONIO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1945/14

Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, entendendo necessário que seja esclarecido se foi concedida progressão funcional ao servidor Leonildo Antonio com base no Decreto Estadual n.º 6320/2012, cuja constitucionalidade foi objeto de apreciação nos autos n.º 606120/13 (incidente de inconstitucionalidade).

2. Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que confirme se houve ou não a referida progressão e, caso positivo, em razão do decidido no incidente de inconstitucionalidade, emita nova instrução.

3. Não sendo possível à unidade certificar se o Decreto Estadual n.º 6320/2012 foi aplicado ao servidor, fica autorizada desde já a realização de diligência com este fim, a ser realizada pela Diretoria de Protocolo, por via da intimação da Paranaprevidência e de sua gestora, senhora Suely Hass – promovendo a inclusão desta na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado se foi concedida progressão por tempo de serviço à interessada com base no Decreto Estadual n.º 6320/2012, e apresentada cópia da respectiva ficha funcional, assim como dos comprovantes de remuneração/proventos relativos aos meses de outubro a dezembro/2012.

4. Ocorrendo a diligência, a gestora ficará alertada de que seu descumprimento injustificado implicará em sua sujeição à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo a responsável, desde a intimação, oferecer contraditório em relação à sanção.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 743693/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1947/14

Diante do contido no Parecer n.º 7737/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Universidade Estadual de Maringá e do senhor Julio Santiago Prates



Filho, Reitor da Universidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 51590/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADELIA DE LURDES BIONDO, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1948/14

Por meio da petição n.º 499959/14 (peças 35 a 37), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1192/14.

2. Defiro o pedido, em parte, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Matrícula 51.459-4

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 335576/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JANETE BULGACOV E SILVA

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1949/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 535114/14 (peças 45 e 46), por meio da qual o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 203346/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOAO TARCIO NEGRAO
PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1952/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 38) propõe o sobrestamento do

feito, em razão do trâmite nesta Casa do processo n.º 45357/08-TC, em que se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões.

2. Tendo em vista que o referido processo foi apreciado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 15 de maio de 2014, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 139495/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELAINE GUEDES NUNES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1954/14

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 38) propõe o sobrestamento do feito, em razão do trâmite nesta Casa do processo n.º 45357/08-TC, em que se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões.

2. Tendo em vista que o referido processo foi apreciado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 15 de maio de 2014, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 390979/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARIA JOSE GOMES, DENILSON VIEIRA NOVAS

PROCURADOR EDSON ALVES DA CRUZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1956/14

Trata-se de aposentadoria concedida pelo Município de Londrina à servidora Maria José Gomes.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 4968/14 (peça 40), ratifica a necessidade de realização de diligência formulada no Parecer n.º 1999/12-DIJUR (peça 4), para que seja computado no adicional por tempo de serviço da servidora o tempo no qual a mesma era celetista. O referido parecer consignou sobre o tema o que segue:

"Contudo, antes de se exarar parecer conclusivo, há necessidade de esclarecimentos acerca do cálculo da verba "adicional por tempo de serviço".

Isso porque a Lei Municipal n.º 2.692, de 20/11/1976, estabeleceu em seu artigo 207 que os adicionais por tempo de serviço serão devidos aos funcionários ocupantes de cargos efetivos e em comissão e se incorporam aos vencimentos para todos os efeitos legais.

A contagem do adicional por tempo de serviço foi determinada pelo artigo 208 da citada Lei Municipal, nos seguintes termos:

Art. 208. O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos de serviço público municipal local, contínuo ou não, a percepção de adicionais calculados a razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento e as vantagens a ele incorporadas.

Tem-se, assim, que somente os funcionários ocupantes de cargos efetivos e em comissão terão direito a percepção do adicional, contudo, para efeito de contagem será computado o tempo de serviço público municipal local.

Verifica-se, portanto que a Lei n.º 2.692/76 não fez distinção entre o regime celetista ou estatutário, concedendo o adicional para os funcionários que completarem 05 (cinco) anos de serviço público municipal local.

O cômputo do adicional, no entanto, foi alterado com a edição da Lei n.º 4.928, de 17/01/1992, publicada no dia 21/03/1992, que expressamente previu a contagem do tempo de efetivo exercício sob o regime estatutário, conforme artigo 184 a seguir transcrito:

Art. 184. O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício, sob o regime estatutário.

§ 1º O pagamento do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o vencimento e as vantagens a ele incorporadas, à exceção dos valores pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, ou no da Consolidação das Leis do Trabalho ou no de Contratação Temporária.

A redação do artigo foi modificada pela Lei n.º 6.804, de 09/10/1996, publicada no dia 15/10/1996, a saber:

Art. 184. O adicional por tempo de serviço será concedido aos servidores ocupantes



de cargos de provimento efetivo ou em comissão, à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício sob o regime estatutário.

§ 1º O pagamento do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o vencimento e as vantagens a ele incorporadas, à exceção dos valores pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo.

§ 2º Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Contratação Temporária ou em quaisquer outras formas.

§ 3º Ao servidor que tiver completado ou venha a completar 25 anos de serviço público municipal local, sob qualquer regime, a razão prevista no "caput" deste artigo, será, excepcionalmente neste anuênio, de 17,666% (dezessete vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento), a qual será agregada ao adicional já concedido, retornando à razão de 1% (um por cento) nos anuênios subsequentes.

§ 4º A razão prevista no parágrafo anterior será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço público municipal local se, na data de sua aposentadoria, o servidor ativo ou inativo contar com tempo insuficiente para sua integral aquisição.

§ 5º O acréscimo pecuniário de que trata o § 3º deste artigo não será concedido a servidores que estejam percebendo ou venham a perceber, por força de determinação judicial ou administrativa, vantagens sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Dessa forma, após a publicação da Lei nº 4.928/92, em 21/03/1992, a contagem do adicional passou a incidir apenas sobre o tempo de serviço prestado sob o regime estatutário.

Ocorre que as situações jurídicas preteritamente consolidadas estão amparadas pelo instituto do direito adquirido, razão pela qual os servidores que passaram a integrar o regime estatutário até 21/03/1992 podem computar o tempo de serviço público municipal local para fins de adicionais.

A lei, portanto, não pode retroagir para suprimir o adicional já devidamente incorporado ao patrimônio do servidor, sob pena de ofensa ao direito adquirido. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já se manifestou:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. QUINQUENIO. LEI NOVA. EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que a lei nova não pode revogar vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio do servidor sob pena de ofensa ao direito adquirido. 2. A verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada situa-se no campo infraconstitucional. Agravo regimental a que se nega provimento. [1]

Do acima exposto, pode-se concluir que os servidores ocupantes de cargo efetivo que completaram os requisitos legais previstos no artigo 208 da Lei Municipal nº 2.692 até 21/03/1992 (data da publicação da Lei nº 4.928/92) tem direito adquirido a percepção do adicional por tempo de serviço já incorporado.

Oportuno informar que a presente conclusão está em consonância com o Acórdão nº 1814/10 do Pleno, que decidiu incidente de uniformização de jurisprudência acerca do cômputo do período celetista para fins de adicionais, haja vista a existência de previsão legal específica.

Dessa forma, deve ser recalculado o valor dos proventos considerando o adicional por tempo de serviço referente ao período de 01/08/76 a 21/03/92."

3. O Ministério Público de Contas, discorrendo sobre a matéria no Parecer nº 2980/12 (peça 6), elaborado pela Procuradora Célia Kansou, discorda da unidade técnica, defendendo o registro do benefício, nos seguintes termos:

"Com a devida vênia ao posicionamento exarado pelo DIJUR no Parecer nº 1999/12 (peça 4), não se faz necessária a diligência sugerida para esclarecimentos e/ou recálculo dos proventos quanto à vantagem "adicional por tempo de serviço".
Senão vejamos.

A interessada foi admitida no Município em 02/08/76, tendo prestado serviços sob o Regime Geral da Previdência Social até 31/07/1992.

Conforme Certidão nº 004/11 (fls. 5 a 7 da peça 2) foi nomeada em caráter efetivo no Município a partir de 01/08/92, à vista do que estabelecera o artigo 294, incisos II e III da Lei 4.928/92[2].

Então, a ela não se aplicavam as disposições da Lei nº 2.692/76 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Londrina, já que prestava serviços sob o regime celetista. Não percebia adicionais por tempo de serviço, nem fazia jus a estes, já que o seu regime de trabalho era o da CLT.

Em 1992 foi transposta para o regime estatutário, começando a perceber os adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 184 da Lei nº 4.928/92.

O Município, às fls. 06 da peça 2, no campo 3 da Certidão 004/11, apresenta a fundamentação legal e o período aquisitivo relativo às concessões dos adicionais por tempo de serviço. A percepção de tal vantagem teve por base o que estabelece o artigo 184, §3º da Lei 4.928/92, alterada pela Lei 6.804/96 e artigo 300 da Lei 4.928/92.

Assim, tendo por base toda a documentação que compõe este procedimento de aposentadoria, tem-se que os adicionais por tempo de serviço concedidos pela municipalidade à servidora atendem ao que prescreve a legislação municipal pertinente, podendo, desde logo, ser julgado legal o ato de inativação da interessada."

4. Em face da questão suscitada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, o senhor Denilson Vieira Novaes (atual Superintendente do ente previdenciário), o Município de Londrina e o senhor Alexandre Lopes Kireeff (atual Prefeito) – promovendo as necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados esclarecimentos quanto ao tema e/ou adotadas as providências corretivas que se entenderem necessárias, bem como para que sejam trazidos aos autos, na íntegra, as disposições da Lei

Municipal nº 2692/1976 com sua redação original e alterações posteriores porventura ocorridas até a data na qual foi alterado o regime jurídico da servidora.

5. Ficam os gestores alertados de que o descumprimento injustificado de diligência poderá resultar na imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo os mesmos, desde já, oferecer contraditório em relação à sanção.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. AI 762863 AgR/MS, Agravo de Instrumento, Relator: Min. EROS GRAU, Julgamento: 20/10/2009, Segunda Turma.

2. A legislação municipal está disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Londrina, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jsp>

PROCESSO Nº: 230886/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA JOSE MAFRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1957/14

Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, entendendo necessário que seja esclarecido se foi concedida progressão funcional à servidora Maria Jose Mafra com base no Decreto Estadual nº 7774/2010, cuja constitucionalidade foi objeto de apreciação nos autos nº 606120/13 (incidente de inconstitucionalidade).

2. Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que confirme se houve ou não a referida progressão e, caso positivo, em razão do decidido no incidente de inconstitucionalidade, emita nova instrução.

3. Não sendo possível à unidade certificar se o Decreto Estadual nº 7774/2010 foi aplicado à servidora, fica autorizada desde já a realização de diligência com este fim, a ser realizada pela Diretoria de Protocolo, por via de intimação da Paranaprevidência e de sua gestora, senhora Suely Hass – promovendo a inclusão desta na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado se foi concedida progressão por tempo de serviço à interessada com base no Decreto Estadual nº 7774/2010, e apresentada cópia da respectiva ficha funcional, assim como dos comprovantes de remuneração/proventos relativas ao ano de 2010.

4. Ocorrendo a diligência, a gestora ficará alertada de que seu descumprimento injustificado implicará em sua sujeição à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/05, sendo possível a aplicação de uma multa para cada diligência descumprida, podendo a responsável, desde a intimação, oferecer contraditório em relação à sanção.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 236620/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1958/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 330976/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, ELIAS DE SOUZA JUNIOR

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1961/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme



previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 348502/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1962/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 434453/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANA MARIA FERREIRA DA COSTA

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1963/14

Por meio da petição n.º 534894/14 (peça 26), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1037/14.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 391828/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO

MATTIELLO, LUIZ APARECIDO MOREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1967/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 534967/14 (peças 23 a 25), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belém Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aos funcionários ali nominados (peça 25), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1238/14-DICAP.

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro em parte o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 25, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 458868/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSANGELA DO ROCIO BONACIF

BORGES, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1968/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 541874/14 (peças 25 a 27), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belém Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aos funcionários ali nominados (peça 27), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1042/14-DICAP.

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro em parte o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 27, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 410518/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1970/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 315526/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: VALTER RICHTER, GERSON MARCIO NEGRISOLI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1971/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 114755/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSEMERI DA SILVA, VINICIUS EDUARDO VENTURA, YARA

VENTURA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1972/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 543230/14 (peças 18 a 20), por meio da qual o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 19), bem como presta esclarecimentos e junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o



disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 19, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Após, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, ainda, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 304421/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NILCE LOPRETE

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1975/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 208053/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: GERSON OSMAR GABARDO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HELOISA HELENA BENATO, HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, SANDRO JONAS NORBERTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1981/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 415930/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ILONIA SELVIRA MARTENS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 2331/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 544040/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 79100/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CLEIA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO 2332/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 545470/14 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 472925/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JANISLEI DANGUI, SUELY HASS

DESPACHO 2333/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 543818/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 516485/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDNA RAMOS WILL, SUELY HASS

DESPACHO 2334/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 543796/14 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 472518/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CRISTINA MARTINS PORTELINHA DE SOUSA, SUELY HASS

DESPACHO 2335/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 543761/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 373064/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROSELI DO ROCIO RIBAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 2336/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 545438/14 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 437348/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VERA HELENA FERNANDES PINHEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DESPACHO 2337/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 544083/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 512706/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERA LUCIA SILVA DA CRUZ, SUELY HASS

DESPACHO 2338/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 544008/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 451448/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, SUELY HASS

DESPACHO 2339/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 544075/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 372840/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, MARIA HORNING, SUELY HASS

DESPACHO 2340/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 539870/14 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 437437/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ANDRELINA FAUSTO, SUELY HASS

DESPACHO 2341/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 544024/14 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 82764/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODETE KANAWATE ROLIM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO 2342/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 540533/14 (peças processuais nº 034 a 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 382280/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

DESPACHO 2343/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 544644/14 (peças processuais nº 021 e 022), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 163396/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ALDOIR BERNART, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2432/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4456/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - CNPJ nº 76.208.842/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- FLÁVIO JOSÉ ARNS - CPF nº 185.164.409-15;
- ALDOIR BERNART - CPF nº 383.451.709-78;
- NOEMI SCHMIDT DE MOURA - CPF nº 847.638.419-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 116290/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, MARTA FERREIRA GABIATTI DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2433/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4494/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - CNPJ nº 77.870.475/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - CNPJ nº 80.404.056/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI - CPF nº 350.348.589-91;
- VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO - CPF nº 570.142.729-34;
- MARTA FERREIRA GABIATTI DE SOUZA - CPF nº 747.666.869-34.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MARCO ANTONIO PERES - CPF nº 896.845.839-15.

b) alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO Nº: 383841/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MARCOS AURÉLIO SOARES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2434/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4920/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 07.865.433/0001-59, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA – CNPJ nº 79.261.210/0001-93, na pessoa de seu representante legal;
- BEATRIZ DE SOUZA - CPF nº 587.082.009-04;
- EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO - CPF nº 006.799.849-68;
- MARCOS AURÉLIO SOARES - CPF nº 731.398.669-68.

2. e, também, sejam realizadas as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO - CPF nº 926.418.819-34;
- OSIRES GERALDO KAPP - CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 103130/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL, ADILSON JOSE SILVA LINO, CLAUDIA NARA MIRANDA, ASSOCIACAO ACADEMICA DE FAXINAL -ASSAF, JULIANA CARVALHO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2435/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4534/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE FAXINAL - CNPJ nº 75.771.295/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIACAO ACADEMICA DE FAXINAL - ASSAF - CNPJ nº 14.061.883/0001-54, na pessoa de seu representante legal;
- ADILSON JOSE SILVA LINO - CPF nº 830.049.399-91;
- CLAUDIA NARA MIRANDA - CPF nº 075.890.849-05;
- JULIANA CARVALHO DOS SANTOS - CPF nº 055.192.279-69;
- ROBERTA ZIELINSKI CAMPOS - CPF nº 044.936.229-97.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- ROSELI MARIA ZIELINSKI DE MEIRA - CPF nº 628.514.119-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 12 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 899040/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, MOACIR SILVA, VLADIMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2436/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório

quanto ao contido na Instrução nº 4992/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA – CNPJ nº 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- MUNICÍPIO DE UMUARAMA – CNPJ nº 76.247.378/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15;
- PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO – CPF nº 960.012.168-00;
- VLADIMIR SANTO DALEFFE – CPF nº 456.748.509-25.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 176564/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, IVONE CORREA FARIAS DURANTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2437/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4994/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE – CNPJ nº 75.476.556/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE PARAÍSO DO NORTE – CNPJ nº 76.721.711/0001-17, na pessoa de seu representante legal;
- CARLOS ALBERTO VIZZOTTO – CPF nº 464.266.989-20;
- IVONE CORREA FARIAS DURANTE – CPF nº 208.601.709-00.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- ASSUNTA INEZ TORMENA DE FREITAS – CPF nº 413.401.759-91;
- GISELE CRISTINA VIANA – CPF nº 053.475.839-83.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 126539/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ELIDIO PRIETO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2438/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4965/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – CNPJ nº 73.274.169/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
- ELIDIO PRIETO – CPF nº 199.753.509-25;
- FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA – CPF nº 088.807.279-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO Nº: 103419/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA, JEFFERSON DIOMAR SCHULZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2439/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5002/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA – CNPJ nº 77.116.663/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA – CNPJ nº 05.577.261/0001-92, na pessoa de seu representante legal;
- JEFFERSON DIOMAR SCHULZ – CPF nº 071.457.189-01;
- RODRIGO FERNANDES DA SILVA – CPF nº 004.542.299-09;
- VERA LUCIA LORENZATTO – CPF nº 464.637.710-15.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- BRUNO JOAO WAGNER – CPF nº 783.639.779-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 142070/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JERONIMO BRANCO DE CAMARGO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2440/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4957/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU – CNPJ nº 75.429.605/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- JERONIMO BRANCO DE CAMARGO – CPF nº 163.901.059-91;
- YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 194473/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ MILANI FILHO, MARIA DA APARECIDA GEFFER, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2441/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5000/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL – CNPJ nº 80.883.648/0001-92, na pessoa de seu representante legal;
- FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

d) JOSÉ MILANI FILHO – CPF nº 231.541.600-00;

e) MARIA DA APARECIDA GEFFER – CPF nº 975.438.709-59.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 236705/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2442/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5007/14-DAT (peça nº 16), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.640.489/0001-53;
- NADINA APARECIDA MORENO, CPF nº 031.068.408-03.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 256479/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, OSNI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2443/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5011/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE PLANALTO – CNPJ nº 76.460.526/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – CNPJ nº 80.884.315/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
- MARLON FERNANDO KUHN – CPF nº 643.844.469-34;
- OSNI DE OLIVEIRA – CPF nº 555.376.349-53.

2. e, também, seja realizada a(s) **CITAÇÃO(ÕES)** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- OLDECIR CAMPOS – CPF nº 990.135.769-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de junho de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 773712/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2444/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5012/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- MUNICÍPIO DE FAROL – CNPJ nº 95.640.124/0001-48, na pessoa de seu representante legal;



c) ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS – CPF nº 005.144.149-79;
d) DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO – CPF nº 788.933.649-72;
e) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de junho de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO Nº: 165866/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
DESPACHO Nº 531/14

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 9465/14 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo feito pelo Sr. Fabiano Alberti de Brito, constante à peça nº 67.
Encaminhe-se a DP para controle de prazo.
Publique-se.
DCM, em 10 de junho de 2014.
AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 246011/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA SILVA, VINICIUS RIBEIRO SOUZA DA SILVA, DANIELLY RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1896/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7914/14-DICAP (peça nº 18), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de junho de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 516051/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DELCIO JOSÉ PEREIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1897/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7967/14-DICAP (peça nº 13), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de junho de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e

73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 523023/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA SALETE DINIZ DE JESUS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1898/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8013/14-DICAP (peça nº 13), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de junho de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 722239/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIA MARIA STRATMANN
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1899/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8016/14-DICAP (peça nº 15), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de junho de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 522450/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DALVA APARECIDA MARCHINI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1900/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8030/14-DICAP (peça nº 14), intimando:
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no



quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 518534/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOCIANE DE FATIMA SANSANA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1901/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8034/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 517163/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLENE DOS SANTOS GIMENEZ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1902/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8037/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 697129/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MEYRE GONÇALVES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1903/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8044/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 290983/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIGIA MARIA DOMINGOS, ANDRE DOMINGOS DUARTE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1905/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer do Parecer nº 8048/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se que, caso não sanada ou justificada a irregularidade apontada no parecer, fica o responsável sujeito às sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC, sem prejuízo da negativa de registro ao ato.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 517155/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA INEZ STOCKI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1906/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8085/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 658964/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEIDE JULIANO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1907/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8086/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência ou a apresentação de defesa, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 578138/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUGUSTO CESAR JORGE DE AQUINO, CAROLINA CESAR JORGE DE AQUINO, SANDRA MARIA JORGE DE AQUINO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1908/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, atendimento do Parecer do Parecer nº 8088/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento ao contido no parecer, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 517139/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DOLORES ALAIKO RIBEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1909/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à

Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8099/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 517082/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAUDINOR MARIO GERBER
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1910/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8103/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 117109/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1911/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CONTENDA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/06/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/06/2014 (peça nº 11).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 96374/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NAYARA APARECIDA BAENA DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1912/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7958/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 786730/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARLENE RIBEIRO DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1913/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7964/14-DICAP (peça nº 32), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 770764/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON EDISON DE MOURA ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1914/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7972/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

- SEAP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 637754/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO MARIA LUCAS, NATALLY PINHA LUCAS, JOAO FRANCISCO PINHA LUCAS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1915/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8114/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 635433/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRUNO RAFAEL PEREZ MARTINS, GILBERTO APARECIDO MARTINS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1916/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8115/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 44760/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1917/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s)



interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7891/14-DICAP (peça nº 59), intimando:

- **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 625284/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISA VALBUENA MARTINEZ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1918/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8117/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 616846/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAUL PEREIRA DA CUNHA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1919/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8123/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 578090/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DENIZART BORTONI TAVARES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1920/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8139/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 550594/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO ZEMPULSKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1921/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8155/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 529900/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANGELA RITA RESSETTI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1922/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8161/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 480910/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELI PONTES DOS REIS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1923/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8166/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 802046/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOCEMARA MAICHAKI MARCAL, LUANA MAICHAKI MARCAL, LUCIANA MAICHAKI MARCAL
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1924/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao do Parecer nº 8165/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 560545/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1925/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA

CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 5701/14-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 588272/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOAO ANTONIO TINELLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1926/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 6865/14-DICAP (peça nº 08), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 319922/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY DOS SANTOS DE MORAES SARMENTO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1927/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8188/14-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 454080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DARCI DE PAULA TEIXEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1928/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 8222/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, para incluir como interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 13 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 296850/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO ANTUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1934/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 7107/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de junho de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Leis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2014

Na tabela do item 3.1 do Edital, no item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e na tabela do Modelo de Proposta de Preços - Anexo II do Edital, onde se lê: Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído, tipo **EXTRAFORTE**, com padrão de qualidade global **obrigatoriamente TRADICIONAL**, leia-se: Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído, tipo **TRADICIONAL, FORTE** ou **EXTRAFORTE**, com padrão de qualidade global **obrigatoriamente TRADICIONAL**. No item 8.11.3 do Edital e no item 13.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, onde se lê: Os laudos descritos deverão ter sua expedição há, no máximo, 90 (noventa) dias, leia-se: Os laudos descritos deverão ter sua expedição há, no máximo, 06 (seis) meses.

Nova data de abertura: 03 de julho de 2014, às 10:00 horas, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Nova data de recebimento das propostas: até às 09:30 horas do dia 03 de julho

de 2014, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Informações: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 546221/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2059/14

I. Trata o presente de requerimento indevidamente autuado pelo Município de Londrina, conforme informa o Sr. Hélio dos Santos, Controlador-Geral do Município, no Ofício nº 219/14-GAB, peça 6.

II. Em decorrência do exposto, determino, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 548208/14

ENTIDADE: TECVERDE ENGENHARIA LTDA

INTERESSADO: TECVERDE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2066/14

I. Trata-se de pedido de Certidão encaminhado pela empresa TECVERDE Engenharia Ltda., objetivando a participação em licitações.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar.

III. Após, à Diretoria Geral para emissão de Certidão.

IV. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito, nos termos do disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 547708/14

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2068/14

I. Trata o presente do Ofício nº 120/2014, pelo qual a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavá solicita novo acesso aos autos digitais 34780/11, considerando que a autorização anterior expirou em 14/05/2014.

II. Autorizo o requerido.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para comunicar ao requerente.

IV. Após, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encerre-se o processo.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 547589/14

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2072/14

I. Trata-se de requerimento apresentado por Promotor de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa, que solicita decisões desta Corte objetivando a instrução do Inquérito Civil MPPR-0021.07.000005-0.

II. De forma a atender ao requerido, autorizo acesso digital aos autos de nº 356214/07, e determino a juntada ao presente de cópia dos despachos de nº 168/08 e 798/09, da Corregedoria Geral, exarados nos processos de nº 356222/07 e 356192/07, respectivamente. Salienta-se que não é possível a disponibilização de acessos a estes por não estarem em formato digital.

III. Comunique-se ao interessado e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça.

IV. Na sequência, à Diretoria de Protocolo, para as providências elencadas no item II.

V. Após, em não havendo diligências adicionais, encerre-se, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



Portarias

PORTARIA N.º 332/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 540700/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, Matrícula n.º 51.321-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 13 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N.º 333/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 540718/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ALFREDO BORGES DE MACEDO, Matrícula n.º 50.284-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 64 (sessenta e quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 31 de maio a 02 de agosto de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N.º 335/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 543660/14-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto ao município de Foz do Iguaçu e às Aldeias Infantis de Foz do Iguaçu – SOS Brasil, relativa aos períodos de 2012 a 2014, nas datas de 23 a 27 de junho de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
MARCUS VINICIUS MACHADO	51.660-0	AC-F/01
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TC-D/05

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA N.º 336/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 543628/14-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto ao município de Itaipulândia e ao Instituto Brasil Melhor - IBM, relativa aos períodos de 2012 a 2014, nas datas de 23 a 27 de junho de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
RAFAEL AUGUSTO FONTANA	51.674-0	AC-F/01
ROBERTO ALVES RIBEIRO	51.671-6	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de junho de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Leles Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adrêria Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvridora)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Atchide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gaudour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitação e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa	2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspetoria de Controle Externo